LEI Nº 552, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO AULAS DE VIOLÃO PARA CRIANÇAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sandro Medice de Oliveira, Vice-Presidente da Mesa Diretora, em obediência ao art. 54, § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar aulas de Violão para crianças carentes, na idade de 08 à 14 anos.

ART. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a contratar professor(s) para ministrar as referidas aulas de acordo com a procura, de forma a atender à todos os interessados.

ART. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no período de 90 dias contados da publicação da Lei.

ART. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 08 de março de 2005.

SANDRO MEDICE DE OLIVERIA
Vice-Presidente